

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

ERRATA DO RELATÓRIO COMACG Nº 58/2023- COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão (COMACG) torna público e estabelece a **RETIFICAÇÃO** do Relatório COMACG nº 58/2023- **COMACG/GMAE-CG/SUPECC/SES/GO** (v. 53763881), referente ao 2º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº88/2022 - SES/GO celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) e a Organização Social de Saúde (OSS) Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás - Dr. Albanir Faleiros Machado.

No item 2.1.2 Indicadores e Metas de Desempenho

Onde se lê:

"Encaminhamos a justificativa para a Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação - SUREG, para a manifestação referente a essa questão, onde a mesma acata tal justificativa apresentada, uma vez que esses dois indicadores sofrerem influência direta, pela baixa ocupação dos leitos pediátricos assim como pelo intervalo de substituição acima da meta contratual. Sendo assim, ao retirarmos esses dois indicadores do cálculo geral a pontuação global continua **8,0** no primeiro trimestre e de **9 para 10**, valor do desconto da parte do desempenho para o primeiro trimestre analisados é de **R\$513.634,82** (quinhentos e treze mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos)."

Leia-se:

"Encaminhamos a justificativa para a Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação - SUREG para a manifestação referente a essa questão. A SUREG acatou a justificativa apresentada, uma vez que esses dois indicadores sofrerem influência direta, tanto da baixa ocupação dos leitos pediátricos assim como do intervalo de substituição acima da meta contratual. Sendo assim, ao retirarmos esses dois indicadores do cálculo geral a pontuação global continua **8,0** no primeiro trimestre e subiu de **9,5 para 10** no segundo trimestre. Assim, a COMACG sugere um ajuste financeiro a menor no valor de **R\$ 342.423,22 (trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos)** referente aos indicadores de desempenho para os dois trimestres avaliados.

No item 3. Conclusão

Onde se lê:

"Informa-se que se validam os dados encaminhados no Ofício nº 132/2023 - IPGSE (54131803), e que houve o acolhimento das justificativas da parceira privada, assim como da SUREG e SPAIS. Logo, para a **parte fixa** não haverá ajuste financeiro a menor e nos indicadores de desempenho a

pontuação global do primeiro trimestre foi de 8,0 e no segundo trimestre para 10, também após acolhimento das justificativas referente a baixa Taxa de ocupação comprometida pelo baixo numero de saídas da clinica pediátrica assim como do indicador de intervalo de substituição que também sofre influência dessa clinica. Gerando com isso uma sugestão de ajuste financeiro a menor no valor de **R\$513.634,82** (quinhentos e treze mil seiscientos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos)."

Leia-se:

"Informa-se que se validam os dados encaminhados no Ofício nº 132/2023 - IPGSE (54131803). A unidade não cumpriu a meta na linha de contratação Internações Hospitalares- Clínica Pediátrica, porém houve o acolhimento das justificativas da parceira privada, assim como da SUREG e SPAIS. Logo, para a **parte fixa** não há sugestão de ajuste financeiro a menor. Com relação aos **indicadores de desempenho** a pontuação global do primeiro trimestre foi 8,0 e no segundo trimestre 10, também após acolhimento das justificativas referente a baixa Taxa de ocupação comprometida pelo baixo numero de saídas da clinica pediátrica assim como do indicador de intervalo de substituição que também sofre influência dessa clinica. Assim, a COMACG sugere um ajuste financeiro a menor no valor de **R\$ 342.423,22 (trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos)**.

Encaminha-se para ciência da Organização Social, ressaltando a necessidade de publicação da Errata juntamente ao Relatório no Portal IOS Transparência, assim como se envio para a Superintendência de Política e Atenção Integral à Saúde - SPAIS e Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação - SUREG e para conhecimento e, concomitante, ao Gestor da Pasta, bem como para a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO, em conformidade com o § 3º, do art. 10, da Lei 15.503, de 28 de dezembro de 2005, incluindo a Superintendência de Gestão Integrada para a correção do valor a ser ajustado.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA TRONCHA CAMARGO, Gerente**, em 15/03/2024, às 18:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZA CRISTINA DUARTE, Coordenador (a)**, em 18/03/2024, às 07:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON COELHO MOREIRA, Coordenador (a)**, em 19/03/2024, às 13:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57912606** e o código CRC **35EE783E**.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS CONTRATOS DE GESTÃO
AVENIDA SC1 299, S/C - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-260
- (62)3201-3870.



Referência: Processo nº 202300010067789



SEI 57912606